PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2026/IPA (Edital 220/2026)

CONTRATANTE (UASG)
(*260134*)

OBJETO
Aquisição de mobiliário planejado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia ***23/11/2026*** às ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026/IPA (Edital 220/2026)

(Processo Administrativo n° 020.00005526/2026-59)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de mobiliário planejado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas ou as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada item;

5.1.2. Valor total global do lote, sendo o mesmo calculado com a somatória dos itens do item 5.1.1;

5.1.3. Marca; e

5.1.4. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 700,00 (setecentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Ao final da Sessão Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo II.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com .

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes,

respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.16.2. ANEXO II – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;

14.16.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	260134-ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA	GUSTAVO ARMANI	14/10/2026 09:58 (v 0.17)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	220/2026	020.00005526/2026-59

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de mobiliários, portas e batente planejados, compreendendo a confecção, entrega e instalação, quando necessária, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, montagem e demais insumos necessários à plena execução do objeto, para as unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
	1.1. BANCADA LATERAL - Bancada nas medidas (4000x600x750)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor cinza cristal, composta por: 3 vão livres para acomodação de assentos e gaveteiros móvel. Castelo superior nas medidas (4000x250x180)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva. Estrutura sustentada por sapada niveladora.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	474484	Unidade	1
	1.2. GAVETEIRO MÓVEL - Gaveteiro móvel nas medidas (750x500x500)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva com 4 rodízios, sendo 2 c/ freio composto por 4 gavetas com chave e puxador em perfil de alumínio tipo “J”.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	612000	Unidade	6
	1.3. ARMÁRIO CPU - Armário CPU nas medidas (300x430x240)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	447062	Unidade	3
	1.4. ARMÁRIO SUPERIOR - Armário superior nas medidas (4000x400x800)mm confeccionado estrutura interna em MDF 15mm branco TX com estrutura externa confeccionado em MDF 15mm na cor	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila	458903	Unidade	1

	carvalho malva -com 8 portas de vidros com perfil de alúminio com puxador embutido.	Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011			
	1.5. MÓDULO VAZADO - Módulo vazado nas medidas (800x600x600)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva sustentado 4 rodízios sendo 2 c/ freio.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	606042	Unidade	1
	1.6. PRATELEIRA 1 - Prateleira nas medidas (3983x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	450799	Unidade	2
	1.7. PRATELEIRA 2 - Prateleira nas medidas (1700x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	450799	Unidade	1
	1.8. PRATELEIRA 3 - Prateleira nas medidas (800x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	450799	Unidade	1
	1.9. PRATELEIRA 4 - Prateleira nas medidas (740X550)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	450799	Unidade	2
1	**1.10. GABINETE PIA** - Gabinete pia nas medidas (1640x600x850)mm confeccionado a estrutura interna em compensado naval de alta resistência formicado em laminado melamínico na cor branco brilhante externamente taponamento em MDF18 mm em carvalho malva com rodapé em compensado naval com pintura automotiva emborrachada e formicado em laminado melamínico na cor preta TX.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	612610	Unidade	1
	1.11. ARMÁRIO INFERIOR - Armário inferior nas medidas (1800x600x850)mm confeccionado internamente em MDF 15mm branco TX com estrutura externa em MDF 18mm na cor carvalho malva com rodapé em compensado naval reforçado com pintura automotiva emborrachada formicado em laminado melamínico na cor preto TX com 4 portas em MDF 18mm na cor carvalho malva com puxador “J”.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	603767	Unidade	1
	1.12. PORTA/BATENTE - Batente nas medidas (1938x933)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor branco TX Porta nas medidas 1938x933 confeccionado em MDF reforçado para 40mm na cor branco TX com kit de grelha em alumínio com dobradiça reforçada em aço inox e com fechadura embutida.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	626884	Unidade	1
	1.13.1.1. PORTA - Porta na medida (1150X700)mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX, fechaduras tipo dobradiça com fecho para cadeado(aluminio ou similar), puxadores em inox escovado ou similar	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	626884	Unidade	36

	1.13.1.2. PORTA - Porta na medida (1740X700) mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX, fechaduras tipo dobradiça com fecho para cadeado(aluminio ou similar), puxadores em inox escovado ou similar	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902		Unidade	36
	1.13.2.1. BATENTE - Batente para portas confeccionado em MDF 18mm branco TX, medida (2900x100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	625178	Unidade	60
	1.13.2.2. BATENTE - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (2910X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902		Unidade	12
	1.13.2.3. BATENTES - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (4350X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902		Unidade	4
	1.13.2.4. BATENTES - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (4400X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902		Unidade	20
	1.14. PORTA/BATENTE - Portas para nicho de medida (950x680) mm confeccionados em MDF 18mm branco TX, puxadores em aluminio ou similar.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	626884	Unidade	12
	1.15. PRATELEIRA - Prateleira interna nas medidas (950x400)mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	450799	Unidade	2

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 125 (cento e vinte e cinco) dias contados da aprovação do projeto executivo e da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e Descrição

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.1.1. As contratadas deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes aplicáveis à Administração Pública.
>
> 4.1.2. O fornecedor deverá cumprir todas as normas aplicáveis de fabricação, segurança e qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela conformidade técnica e legal dos bens entregues.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca para os itens constantes nessa aquisição.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há contraindicações de produtos/ marcas para essa aquisição.

Da exigência de amostra:

4.4. Para essa aquisição, não haverá exigência de apresentação de amostras.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes horários: das 9h30 às 16h30 nos endereços como segue:

1.1 - BANCADA LATERAL

Descrição: Bancada nas medidas (4120x600x750)mm confeccionada em MDF reforçado 30mm revestimento HPL na cor cinza medio fosco, bordas em PVC, composta por: 3 vão livres de para acomodação de assentos e gaveteiros móvel, 6 passa cabos de 60mm em plástico, eletrocalha continua com 4 metros no projeto prever tomadas de energia e cabos de rede. Acompanhada de castelo superior nas medidas (4000x250x180)mm confeccionado em MDF reforçado 30mm na cor carvalho malva. Estrutura total sustentada por 8 sapadas niveladoras.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega e montagem: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.2 - GAVETEIRO MÓVEL

Descrição: Gaveteiro móvel nas medidas (400x500x650)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva com 4 rodízios sendo 2 com trava, composto por 3 gavetas + 1 gavetão com chave e puxador em perfil de alumínio tipo “J”.

Quantidade: 06 (seis) unidades.

Local de Entrega: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.3 - ARMÁRIO CPU

Descrição: Armário CPU nas medidas (300x430x240)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva, para computador perfurado nas laterais e frente; 3 prateleiras reguláveis; 4 rodízios sendo dois com trava; furação traseira para cabos; no projeto prever tomada interna e régua.

Quantidade: 03 (três) unidades.

Local de Entrega e Montagem: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.4 - ARMÁRIO SUPERIOR

Descrição: Armário superior nas medidas (4000x400x800)mm estrutura interna confeccionado em MDF 15mm branco TX e estrutura externa confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva, com 8 portas de vidros temperador 6-8 mm com perfil de alumínio puxador embutido, instalação será em parede de alvenaria com buchas parafusos adequados e em quantidade compatível para sustentação do mesmo.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega, Montagem e Instalação: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.5 - MÓDULO VAZADO

Descrição: Módulo vazado nas medidas (800x600x600)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva sustentado por 4 rodízios sendo 2 com freio, com três prateleiras ajustáveis na altura.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega e Montagem: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.6 - PRATELEIRA 1

Descrição: Prateleira nas medidas (3983x300x5)mm confeccionada em MDF reforçado 30mm na cor carvalho malva fixação será em parede de alvenaria com 11 suportes invisível, buchas de nylon e parafusos adequados ao peso.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Local de Entrega, Montagem e Instalação: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.7 - PRATELEIRA 2

Descrição: Prateleira nas medidas (1700x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva fixação será em parede de alvenaria com quatro suportes invisível, buchas de nylon e parafusos adequados ao peso.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega, Montagem e Instalação: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.8 - PRATELEIRA 3

Descrição: Prateleira nas medidas (800x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva fixação será em parede de alvenaria com 3 suportes invisível, buchas de nylon e parafusos adequados ao peso .

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega, Montagem e Instalação : Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.9 - PRATELEIRA 4

Descrição: Prateleira nas medidas (740X550)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva fixação será em parede de alvenaria com três suportes invisível, buchas de nylon e parafusos adequados ao peso.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Local de Entrega, Montagem e Instalação : Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.10 - GABINETE PIA

Descrição: Gabinete de pia nas medidas (1640x600x850)mm confeccionado a estrutura interna em compensado naval de alta resistência formicado 18mm em laminado melaminico na cor branco brilhante externamente taponamento em MDF18 mm em carvalho malva com rodapé em compensado naval reforçado com pintura automotiva emborrachada e formicado em laminado melaminico na cor preta TX, 50mm de recuo.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega e Montagem : Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.11 - ARMÁRIO INFERIOR

Descrição: Armário inferior nas medidas (1800x600x850)mm confeccionado internamente em MDF 15mm branco TX com estrutura externa em MDF 18mm na cor carvalho malva com rodapé em compensado naval reforçado com pintura automotiva emborrachada formicado em laminado melaminico na cor preto TX com três gavetas + um gavetão e porta dupla em MDF 18mm na cor carvalho malva com puxador “J”.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.12 - PORTA E BATENTE

Descrição: Kit Porta e Batente para instalação em vão localizado em parede de alvenaria nas medidas (1938x933)mm o conjunto deve ser dimensionado de forma que fique de 10mm a 20mm de folga entre o batente e a parede para permitir ajuste e correto preenchimento

com espuma expansiva. A porta deve conter dispositivos para ventilação passiva (respiros): 2 grelhas em alumínio cor clara, aletas tipo “Z”, com tela anti inseto e filtro plano G3 — inferior (insuflamento) 300×150 mm com eixo a 275 mm do bordo inferior; superior (exaustão) 300×150 mm com eixo a 220 mm do bordo superior; área livre típica total ≈ 540 cm². Deve conter vedações: escovas/vedações no perímetro da folha para conter poeira e insetos (a ventilação ocorre predominantemente pelas grelhas). Ferragens: 3 dobradiças 4½” (inox ou aço tratado), fechadura com chave (cilindro PE ou tubular) + maçaneta alavanca; guilhotina/rodo inferior. o batente deve ser confeccionado em MDF reforçado para 30mm revestido em HPL na cor branco TX e acabamento com guarnição em MDF, largura da parede 180mm. a abertura da porta deverá ser para fora do ambiente e abertura para esquerda. A figura 1 ilustra o vão onde será instalada a porta



Figura 1

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Local de Entrega e Instalação : Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

1.13 - PORTAS E BATENTES



Figura 2

Descrição: Fornecimento e instalação de portas e batentes para 6 nichos externo com 24 compartimentos medindo (4400X2900)mm, figura 2, a parede do lado esquerdo e da parte de trás do nicho são confeccionadas em alvenaria assim como o lado direito externo do nicho com largura 142mm, as divisórias internas dos compartimentos são confeccionadas em drywall com largura 72mm.

1.13.1 - PORTAS



Figura 3

1.13.1.1 - PORTA

Descrição: Porta medindo (1150X700)mm confeccionada em MDF 18mm branco TX, será fixada ao batente através de 3 dobradiças compatível com o peso e a medida da mesma, o tipo de dobradiça deve ser adequado ao projeto, acompanhada de um puxador tipo alça em aço inox escovado e um fecho para cadeado em material resistente compatível com o projeto para os compartimentos números 1 a 6 da figura 3.

Quantidade: 36 (trinta e seis) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.13.1.2 - PORTA

Descrição: Porta medindo (1740X700)mm confeccionados em MDF 18mm branco TX, a porta será fixada ao batente através de 3 dobradiças compatível com o peso e a medida da mesma, o tipo de dobradiça deve ser adequado ao projeto, acompanhada de 1 puxador tipo alça em aço inox escovado e fechadura tipo dobradiça um fecho para cadeado em material resistente compatível com o projeto para os compartimentos números 7 a 12 da figura 3.

Quantidade: 36 (trinta e seis) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.13.2 – BATENTES

1.13.2.1 - BATENTE

Descrição: Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX, na medida (2900X100)mm instalados através de espuma expansiva ou bucha, contínuos ou com intersecção, conforme necessidade do projeto.

Quantidade: 60 (sessenta) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.13.2.2 - BATENTE

Descrição: Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX, na medida (2910X100)mm instalados através de espuma expansiva ou bucha, contínuos ou com intersecção, conforme necessidade do projeto.

Quantidade: 12 unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.13.2.3 - BATENTE

Descrição: Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX, na medida (4350X100)mm instalados através de espuma expansiva ou bucha, contínuos ou com intersecção, conforme necessidade do projeto.

Quantidade: 4 (quatro) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.13.2.4 - BATENTE

Descrição: Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX, na medida (4400X100)mm instalados através de espuma expansiva ou bucha, contínuos ou com intersecção, conforme necessidade do projeto..

Quantidade: 20 (vinte) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.



Figura 4

1.14 - PORTA E BATENTE

Descrição: Kit Portas e batente para instalação em nicho localizado em parede de alvenaria nas medidas (950x680)mm, sendo duas portas para cada nicho, o conjunto deve ser dimensionado de forma que fique de 10mm a 20mm de folga entre o batente e a parede para permitir ajuste e correto preenchimento com espuma expansiva, cada porta deve ser afixada ao batente através de 2 dobradiça de aço comum compatível com as medidas e peso das portas, acompanhada de dois puxadores de alumínio tipo alça um em cada folha e acabamento com guarnição em MDF.

Quantidade: 12 (doze) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

1.15 - PRATELEIRA

Descrição: prateleira interna para nicho confeccionada em MDF 18mm branco TX, medida (950X400)mm com pés confeccionados em MDF 18mm branco TX (500X400)mm.

Quantidade: 2 (duas) unidades.

Local de Entrega Montagem e Instalação: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902.

5.4. A contratação compreende o fornecimento, montagem e a instalação quando necessária de mobiliário e porta planejada, incluindo materiais, ferragens, transporte, montagem, fixações, acabamentos, limpeza pós-instalação e ajustes finais.

5.5. Os licitante poderão realizar uma vistoria técnica no horário comercial para confirmação das medidas e avaliar possíveis dificuldades na execução do projeto. Os agendamentos poderão ser feito através dos e-mails como segue:

- cilmara_augusto@sp.gov.br para o endereço: Avenida Miguel Estefno, 3687, Água Funda, São Paulo/SP-CEP 04301-902;

- garmani@sp.gov.br para o endereço: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

5.6. Cronograma de realização dos serviços:

Descrição	Período de Execução
Início da execução.	5 dias úteis após a assinatura da ordem de fornecimento
Medição tecnica in loco e projeto executivo	5 dias úteis após do início da contratação
Aprovação do projeto pelos fiscais	5 dias úteis após o recebimento do projeto
Fabricação e entrega	30 dias úteis após aprovação do projeto
Montagem e instalação	30 dias úteis após entrega

5.7. O projeto executivo deverá ter desenho frontal e lateral de cada mobiliário e desenho frontal das portas indicando alturas, larguras, dimensões internas, prateleiras e gavetas. Cortes transversais e longitudinais que explicam o encontro de peças, espessuras de chapas e fixações complexas. Indicação clara dos tipos de madeira, acabamentos e cores. lista e localização de dobradiças, corrediças e puxadores.

5.8. O projeto executivo deverá ser enviado para os seguintes emails: cilmara_augusto@sp.gov.br para o endereço: Avenida Miguel Estefno, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902 e garmani@sp.gov.br para o endereço: Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011.

5.8. Somente após a aprovação do projeto executivo pelos fiscais do respectivo endereço a contratada poderá dar inicio a confecção, entrega, montagem e instalação dos objetos que deverá ser fiel.

5.9. A proposta deverá ser acompanhada de **catálogo ilustrativo ou desenho técnico**, contendo informações suficientes para permitir a análise e avaliação das características, especificações e compatibilidade dos mobiliários planejados com as necessidades e condições do ambiente objeto da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia contratual dos mobiliários planejados, complementar à garantia legal, será de 04 (quatro) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo de garantia fornecido pelo fabricante, se superior.

5.11. A garantia será prestada com vistas a assegurar que os mobiliários planejados permaneçam em perfeitas condições de uso, funcionamento e acabamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. A garantia abrangerá a correção de defeitos de fabricação, vícios construtivos, problemas de montagem ou instalação e demais não conformidades que comprometam a funcionalidade, segurança, resistência ou acabamento dos mobiliários, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva, para fins desta contratação, aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas apresentados nos mobiliários, compreendendo, quando necessário, a realização de ajustes, reparos, regulagens, correções de montagem e instalação, bem como a substituição de componentes, ferragens, acessórios ou partes que apresentem vício ou defeito.

5.14. Os componentes, ferragens, acessórios ou partes dos mobiliários que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos por componentes novos, de primeiro uso, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, sem qualquer custo para o Contratante.

5.15. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a vistoria e iniciar as providências necessárias para correção do defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do Contratante, e concluir o reparo ou a substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

5.15.1. Os serviços de garantia, manutenção, ajustes e correções deverão ser realizados nas dependências do IPA onde os mobiliários estiverem instalados, salvo quando, mediante justificativa técnica e anuência do Contratante, seja necessária a retirada de determinado componente ou parte do mobiliário para reparo.

5.15.2. O deslocamento de profissionais, bem como a retirada, transporte e reinstalação de componentes ou partes dos mobiliários, quando necessários à execução dos serviços de garantia, serão de responsabilidade do Contratado, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.16. O prazo estabelecido para a conclusão dos reparos poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, acompanhada da indicação do novo prazo necessário, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.

5.17. Na hipótese de o reparo não ser tecnicamente viável ou de o defeito não ser solucionado após as providências adotadas, o Contratado deverá providenciar a substituição do componente, parte ou mobiliário afetado por outro de características, qualidade e desempenho iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.18. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante, ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a execução da garantia e a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelos custos decorrentes da correção da não conformidade.

5.19. Todos os custos relacionados à prestação da garantia, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, desmontagem, montagem, reinstalação, ajustes, reparos, substituição de componentes e materiais necessários à correção dos defeitos, serão de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 . Modelo de gestão de contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.221..Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critério de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individua**l: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços– IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Da participação de empresas reunidas em consórcio

8.20. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado.

8.21. A contratação consiste no fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de mobiliários planejados, conforme especificações, dimensões e características estabelecidas no Termo de Referência, tratando-se de objeto usualmente disponibilizado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica e operacional para sua execução de forma individual.

8.22. Não se identifica, para o presente objeto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas que justifique a formação de consórcio. A possibilidade de participação individual de empresas do ramo mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame.

8.23. Além disso, a execução do objeto por uma única empresa favorece a definição de responsabilidade integral pelo fornecimento, fabricação, montagem, instalação, acabamento e eventual correção de vícios ou não conformidades, contribuindo para maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da contratação.

8.24. Dessa forma, considerando que o objeto não possui complexidade técnica ou vulto que justifique a participação de consórcios e visando preservar a adequada responsabilização da contratada pela execução integral do objeto, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. Estimativa do valor da contratação

9. Justificativa de sigilo

Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que “No ‘Pregão’, à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço”, sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I**) Gestão/Unidade:** 260032 - IPA

II) Fonte de Recursos: 1759.20 008 Recursos Vinculado Estadual - FEHIDRO

III) Programa de Trabalho: 18.541.2617.4311.0000 - Pesquisa Científica, Inovação e Capacitação em Meio Ambiente

IV) Elemento de Despesa: 339030

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO ARMANI

Pesquisador

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 09:58:20.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00005526/2026-59

2. Descrição da necessidade

A contratação de aquisição de Mobiliários e Portas Planejadas para o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) faz-se necessária para atender a diversas demandas relacionadas a funcionalidade, organização dos ambientes, eficiência no uso dos espaços e adequação de móveis à novas medidas e locais já que as medidas não são fornecidas na pronta entrega, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades realizadas nos locais.

Portanto, a aquisição justifica-se como medida necessária para garantir a adequada estruturação dos espaços, promovendo melhores condições de trabalho, funcionalidade dos ambientes e eficiência no desempenho das atividades institucionais.

A referida contratação visa também:

1. Conforto e Ergonomia: A aquisição mobiliários e portas planejadas desempenham papel fundamental na adequação dos ambientes de trabalho, com soluções adequadas será possível melhorar a disposição dos espaços, a ergonomia e o conforto dos usuários, favorecendo posturas corretas e maior eficiência na execução das atividades diárias.

2. Otimização e Aproveitamento dos Espaços: O mobiliário sob medida permite o melhor aproveitamento das áreas disponíveis, reduzindo espaços ociosos e organizando adequadamente equipamentos, documentos e materiais. Essa organização contribui para ambientes mais funcionais, facilitando a rotina de trabalho e promovendo maior produtividade.

3. Conservação de Equipamentos e Materiais: A instalação de armários, bancadas, estantes e outros elementos planejados adequados protege equipamentos, documentos e materiais contra poeira, umidade e manuseio inadequado, contribuindo para a preservação e prolongamento de sua vida útil.

4. Qualidade de Vida dos Servidores: Ambientes bem organizados, funcionais e ergonomicamente adequados impactam diretamente a qualidade de vida dos servidores. A aquisição de mobiliário planejados proporcionará espaços mais confortáveis, seguros e acolhedores, favorecendo o bem-estar físico e mental dos colaboradores.

5. Organização, Segurança e Proteção de Informações: Em diversos setores do Instituto, há necessidade de armazenamento seguro de documentos, processos, bens pessoais e informações sensíveis. A aquisição de mobiliário e portas apropriados, garantem maior controle, organização e proteção das informações institucionais.

6. Estética e Integração com o Ambiente: Além da funcionalidade o mobiliário sob medida pode ser projetado para harmonizar com a arquitetura e a identidade visual das unidades, resultando em espaços mais organizados, profissionais e visualmente agradáveis, refletindo positivamente a imagem institucional.

7. Durabilidade e Facilidade de Manutenção: Na confecção do mobiliário é utilizado materiais resistentes e adequados ao uso contínuo, garantindo durabilidade e menor necessidade de manutenção. O mobiliário planejado apresenta maior vida útil e facilidade de conservação, configurando-se como uma solução prática e econômica, com redução de custos operacionais ao longo do tempo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIA, GESTÃO DE RISCO E MONIT. AMBIENT	Gustavo armani
Departamento de Ensino e Extensão	Catarina Carvalho Nievola

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição de mobiliário e portas Planejadas, incluindo a instalação e adequação de mobiliário sob medida nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais, visa garantir a seleção de empresa capacitada atendendo às necessidades específicas do Instituto quanto à funcionalidade, durabilidade, segurança e estética dos ambientes.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação quando necessária, fornecendo toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à confecção, entrega, montagem e instalação dos itens contratados.

A Aquisição deva contemplar a **confecção e adequação de mobiliário e elementos de marcenaria em dimensões compatíveis com cada ambiente**, observadas as características físicas das unidades do IPA. Para tanto, o fornecedor deverá realizar **levantamento técnico e medições precisas in loco**, a fim de assegurar o correto dimensionamento das peças, evitando retrabalhos ou ajustes posteriores.

O fornecedor será responsável pela **realização das medições técnicas nos locais de instalação**, as quais deverão ser executadas por profissionais qualificados, garantindo a adequação do mobiliário aos espaços disponíveis e às necessidades funcionais de cada setor.

A instalação deverá incluir a **fixação e montagem adequada dos elementos de marcenaria**, conforme projeto, especificações técnicas e boas práticas do setor, assegurando estabilidade, segurança, funcionalidade e acabamento compatível com o uso contínuo dos ambientes.

Os materiais utilizados deverão ser de **procedência reconhecida**, atendendo aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, adequados ao uso institucional e às condições dos ambientes onde serão instalados.

A empresa contratada deverá garantir a entrega, montagem e instalação da Aquisição dentro dos prazos estabelecidos, definidos no Termo de Referência, bem como cumprir as datas previamente acordadas com o IPA para a execução das atividades.

Durante a entrega montagem e instalação o fiscal terá o direito de acompanhar e fiscalizar as atividades, a fim de verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade definidos.

Ao término da entrega, montagem e instalação, o fiscal realizará inspeção e recebimento final, verificando a conformidade da execução com o contratado, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, acabamento, segurança, funcionalidade e correta instalação dos elementos de marcenaria.

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal de venda, na qual deverão constar informações básicas referentes ao produtos entregue.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para executar do objeto de acordo com as especificações técnicas e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender aos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas e maquinário próprios.

“Considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como serviço de escopo, com características que permitem sua execução por empresa única devidamente capacitada, bem como a existência de ampla concorrência no mercado, entende-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade do certame. Ademais, a formação de consórcios, no presente caso, não agrega benefício técnico relevante à execução contratual, podendo, ao contrário, dificultar a gestão e a fiscalização do ajuste".

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021 e no item 140 do Parecer Referencial NLC nº 07/2026, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.”

5. Não exigência da Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens permanente (mobiliário) e de consumo (, portas e batentes), o risco de descumprimento contratual é baixo. A fiscalização pode ser realizada de forma eficaz no momento da confecção e entrega permitindo que a Administração rejeite imediatamente os produtos em desconformidade, sem incorrer em prejuízos significativos. A

exigência de garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, é opcional para contratações de fornecimento de bens e, neste caso, sua dispensa se justifica para ampliar a competitividade do processo, evitando custos desnecessários que seriam incorporados ao preço final. Desta forma, o custo-benefício de exigir a garantia não se mostra vantajoso para a Administração Pública.

6. Levantamento de Mercado

O principal objetivo do levantamento de mercado é fornecer informações detalhadas sobre as alternativas disponíveis para a aquisição de mobiliários e portas planejadas. Ao conhecer as diferentes opções de fornecimento, materiais, acabamentos, formas de execução, fornecedores e custos praticados no mercado, torna-se possível tomar decisões mais assertivas, alinhadas às necessidades funcionais, operacionais e orçamentárias do IPA. Esse processo contribui para evitar escolhas inadequadas ou pouco planejadas, que possam resultar em insatisfação, desperdício de recursos ou necessidade de retrabalho futuro.

Para atender às necessidades de adequação dos ambientes de trabalho no IPA – Instituto de Pesquisas Ambientais, promovendo melhor organização, funcionalidade, ergonomia, segurança e aproveitamento dos espaços, foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Solução 1 – Aquisição de Mobiliários e Portas Planejadas sob medida:
Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliários e portas planejadas, confeccionados sob medida de acordo com as dimensões, características e necessidades específicas de cada ambiente. Essa solução possibilita maior aproveitamento dos espaços disponíveis, especialmente em ambientes com dimensões ou configurações específicas, além de proporcionar melhor funcionalidade, ergonomia, organização e integração estética.

A solução permite ainda a definição de materiais, padrões, ferragens e acabamentos compatíveis com a utilização institucional, bem como a adequação dos elementos às necessidades de cada ambiente. A fabricação sob medida possibilita maior precisão na utilização dos espaços e contribui para a durabilidade, resistência e facilidade de manutenção dos mobiliários.

Solução 2 – Aquisição de mobiliário padronizado disponível no mercado:
Consiste na aquisição de móveis e elementos de mobiliário prontos, fabricados em dimensões e modelos padronizados, disponíveis para comercialização no mercado, sem necessidade de fabricação específica para cada ambiente. Essa alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de aquisição de produtos de forma mais simples e, em determinados casos, com menor prazo de fornecimento.

Entretanto, por se tratar de mobiliário padronizado, a solução apresenta menor flexibilidade para adequação às dimensões e características específicas dos ambientes do IPA. Poderá haver espaços não aproveitados, necessidade de adaptações ou limitações quanto à disposição, funcionalidade e integração dos móveis, especialmente em ambientes que demandam melhor aproveitamento da área disponível.

Análise das alternativas:

O levantamento de mercado constitui etapa fundamental para a aquisição, pois permite comparar as soluções disponíveis e avaliar aspectos relacionados à funcionalidade, qualidade, durabilidade, adequação aos ambientes, prazo de fornecimento, manutenção e custos, assegurando uma tomada de decisão técnica e planejada, alinhada às necessidades da Administração.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **Solução 1 – Aquisição de Mobiliários e Portas Planejadas sob medida** apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda do **Climex e do Alojamento**, considerando a necessidade de melhor aproveitamento dos espaços, adequação às características dos ambientes, organização, funcionalidade e padronização dos elementos.

A escolha da Solução 1 também considera a necessidade de que os mobiliários sejam dimensionados de acordo com os espaços existentes, reduzindo a necessidade de adaptações posteriores e proporcionando maior aproveitamento das áreas disponíveis. Dessa forma, a solução apresenta melhor compatibilidade com as necessidades específicas identificadas pelo IPA.

Os serviços e fornecimentos que se pretende contratar enquadram-se como bens e serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, existindo diversas empresas aptas a participar do certame licitatório, conforme demonstrado por pregões e contratações similares já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda.

Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais e documentos disponíveis, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias, soluções técnicas e possíveis inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Diante da análise realizada, a **Solução 1 – Aquisição de Mobiliários e Portas Planejadas sob medida** foi considerada a mais adequada ao atendimento da demanda, por apresentar maior capacidade de adaptação às características dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e atendimento às necessidades funcionais e operacionais do IPA.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução, como um todo, consiste na contratação de empresa especializada, pelo regime de preço global, para o fornecimento de Mobiliário e Portas Planejadas, compreendendo a fabricação sob medida, fornecimento, montagem, instalação e adequação de mobiliário e elementos de madeira nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais.

A entrega, montagem e instalção serão realizados em horário de funcionamento das unidades, sendo acompanhados e inspecionados pelo Fiscal do Contrato, conforme quantitativos, especificações técnicas e ambientes definidos.

A Aquisição contribuirá para a melhoria da organização, funcionalidade e ergonomia dos ambientes, proporcionando melhor aproveitamento dos espaços físicos, adequada disposição de equipamentos e materiais, além de favorecer a execução das atividades administrativas, técnicas e ensino, desenvolvidas nas unidades.

A implantação sob medida possibilitará ambientes mais organizados e adequados ao uso contínuo, reduzindo improvisações, deslocamentos desnecessários e desconfortos operacionais, o que impacta positivamente na produtividade dos servidores e usuários.

Adicionalmente, a aquisição permitirá a **p**roteção e conservação de documentos, equipamentos bens pessoais e materiais, por meio da instalação de armários, estantes, bancadas e outros elementos adequados, contribuindo para maior durabilidade dos bens e segurança no armazenamento.

A adequação dos ambientes por meio de elementos sob medida também promove melhor conforto visual e funcional, uma vez que os espaços passam a ser organizados de forma racional, facilitando a visualização, o acesso aos materiais e o uso adequado dos equipamentos de trabalho, reduzindo o cansaço físico e visual dos servidores.

Por fim, a aquisição de mobiliário planejado resultará em ambientes mais harmonizados, seguros e esteticamente adequados, proporcionando condições mais agradáveis e confortáveis para a realização das atividades institucionais.

A execução do objeto ocorrerá nos endereços abaixo:

- Unidade Jardim Botânico

Endereço: Av. Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo/SP - CEP 04301-902

- Unidade Vila Mariana

Endereço: Rua Joaquim Távora, 822, Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04015-011

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A empresa contratada deverá comparecer previamente aos locais de execução dos serviços, antes do início da confecção das peças, para realizar o levantamento técnico e as medições necessárias, bem como definir o padrão, o layout e os pontos de instalação dos elementos, de modo a garantir a correta execução dos serviços e evitar incompatibilidades ou prejuízos à instalação final.

- Uma bancada nas medidas (4000x600x750)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor cinza cristal, Descrição: composta por: 3 vão livres para acomodação de assentos e gaveteiros móvel. Castelo superior nas medidas (4000x250x180) mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva. Estrutura sustentada por sapada niveladora.
- Um gaveteiro móvel nas medidas (750x500x500)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva com 4 rodízios, sendo 2 c/ freio composto por 4 gavetas com chave e puxador em perfil de alumínio tipo “J”.
- Um Armário CPU nas medidas (300x430x240)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva.
- Um armário superior nas medidas (4000x400x800)mm confeccionado estrutura interna em MDF 15mm branco TX com estrutura externa confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva -com 8 portas de vidros com perfil de alumínio com puxador embutido.
- Um módulo vazado nas medidas (800x600x600)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva sustentado por 4 rodízios sendo 2 c/ freio.
- Uma prateleira nas medidas (3983x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva fixada em parede de alvenaria com suporte invisível.
- Uma prateleira nas medidas (1700x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.
- Uma prateleira nas medidas (800x300x5) confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.
- Uma prateleira nas medidas (740X550)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva com suporte invisível fixada na parede de alvenaria com buchas de nylon e parafusos compatíveis.

- Um gabinete de pia nas medidas (1640x600x850)mm confeccionado a estrutura interna em compensado naval de alta resistência formicado em laminado melaminico na cor branco brilhante externamente taponamento em MDF18 mm em carvalho malva com rodapé em compensado naval com pintura automotiva emborrachada e formicado em laminado melaminico na cor preta TX.
- Um armário inferior nas medidas (1800x600x850)mm confeccionado internamente em MDF 15mm branco TX com estrutura externa em MDF 18mm na cor carvalho malva com rodapé em compensado naval reforçado com pintura automotiva emborrachada formicado em laminado melaminico na cor preto TX com 4 portas em MDF 18mm na cor carvalho malva com puxador “J”.
- Uma porta/batente nas medidas (1938x933)mm confeccionado em MDF reforçado 40mm na cor branco TX com kit de grelha em alumínio completa com batente, confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor branco TX dobradiça reforçada em aço inox e com fechadura embutida.
- 36 Portas na medida (1105X700) mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX.
- 36 Portas na medida (1740X700) mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX.
- 60 Batentes para porta confeccionados em MDF 18mm branco TX, medida (2900x100)mm.
- 12 Batentes para porta confeccionados em MDF 18mm branco TX medida (2910X100)mm.
- Quatro batentes para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (4350X100)mm.
- 20 Batentes para porta confeccionados em MDF 18mm branco TX medida, (4400X100)mm.
- 12 portas para nicho de medidas (950x680) mm confeccionados em MDF 18mm branco TX .
- Duas prateleiras internas nas medidas (950x400)mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que “No ‘Pregão’, à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço”, sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características da contratação, opta-se pelo **não parcelamento da solução**, uma vez que a aquisição de mobiliário planejado envolve o desenvolvimento, fabricação, fornecimento, transporte e instalação de peças dimensionadas de acordo com as características específicas dos ambientes do IPA.

A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização dos mobiliários, a compatibilidade entre os elementos, a uniformidade dos materiais e acabamentos, bem como a adequada integração entre as peças que compõem cada ambiente. Além disso, poderia dificultar a definição de responsabilidades quanto a eventuais problemas de medidas, ajustes, montagem, instalação ou acabamento.

A contratação de uma única empresa permite maior integração entre as etapas de levantamento e conferência das medidas, elaboração ou adequação do projeto, fabricação, fornecimento e instalação, possibilitando a responsabilização integral da contratada pelo resultado final e reduzindo riscos de incompatibilidades, atrasos e retrabalhos.

A aquisição dos mobiliários serão fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho, em única parcela.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no planejamento institucional, no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2026, através do DFD nº 81/2025.

13. Resultados Pretendidos

1. Conforto e Funcionalidade dos Ambientes: Aquisição de Mobiliários e Portas Planejadas desempenham papel essencial na adequação e organização dos espaços internos. Com a confecção e instalação sob medida, será possível otimizar o uso dos ambientes, garantindo melhor ergonomia, funcionalidade e conforto para os colaboradores e usuários, favorecendo a execução das atividades diárias.

2. Otimização e Durabilidade dos Recursos: A utilização de móveis planejados e confeccionados conforme as necessidades específicas de cada ambiente contribui para maior durabilidade dos materiais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo o uso racional dos recursos institucionais.

3. Conservação e Organização dos Espaços: O mobiliário adequado auxilia na correta acomodação de equipamentos, documentos e materiais, evitando desgastes, danos e improvisações. Dessa forma, a aquisição contribue para a conservação do patrimônio e para a manutenção de ambientes organizados e funcionais.

4. Qualidade de Vida dos Servidores: Ambientes bem planejados e adequados às atividades desenvolvidas, impactam positivamente na qualidade de vida dos servidores e usuários. Op sob medida proporciona espaços mais confortáveis, seguros e agradáveis, refletindo diretamente no bem-estar físico e na produtividade da equipe.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra riscos ambientais nesta aquisição.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viabilidade na contratação

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO ARMANI

Pesquisador Científico VI

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 09:59:35.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 16/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
16/2026	GUSTAVO ARMANI	27/04/2026 16:38

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Disponibilizado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Serviço de Marcenaria

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
28/04/2026 10:20	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	GUSTAVO ARMANI

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de capacidade técnica do fornecedor executar o contrato	Prestação de serviço de baixa qualidade.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Prestação de serviço de baixa qualidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecimento de condições de habilitação no edital com vistas a evitar a habilitação de empresas com pouca capacitação			**Responsáveis:** GUSTAVO ARMANI, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, MARINA CRESTANA GUARDIA, ANDREA TUCCI		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicação de penalidade			**Responsáveis:** ANDREA TUCCI, MARINA CRESTANA GUARDIA, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, GUSTAVO ARMANI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Rescisão contratual por descumprimento de cláusulas	Paralisação do serviço	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Paralisação do serviço					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da execução do contrato			**Responsáveis:** GUSTAVO ARMANI, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, MARINA CRESTANA GUARDIA, ANDREA TUCCI		
	Ações de Contingência					
C-01	Elaboração de processo de contratação por dispensa de licitação			**Responsáveis:** ANDREA TUCCI, MARINA CRESTANA GUARDIA, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, GUSTAVO ARMANI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Pesquisa de preços defasada	Ausência de critérios para análise dos preços disponíveis na plataforma painel de preços.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso dos trâmites do processo e contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Agilizar a realização da pesquisa, considerando os preços inexequíveis e irrisórios.			**Responsáveis:** GUSTAVO ARMANI, CATARINA		

		CARVALHO NIEVOLA, MARINA CRESTANA GUARDIA, ANDREA TUCCI
	Ações de Contingência	
C-01	Aumento do número de servidores responsáveis pela pesquisa de preço.	**Responsáveis:** ANDREA TUCCI, MARINA CRESTANA GUARDIA, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, GUSTAVO ARMANI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Entrega do insumo danificado ou com danos	Transporte incorreto do insumo.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na execução da manutenção das instalações de acordo com o planejamento, ou troca os itens danificados					
	Ações Preventivas					
P-01	Informar a contratada sobre a sua total responsabilidade na entrega dos itens de acordo com as normativas existentes e alinhadas às boas práticas de mercado e avaliar os procedimentos e práticas da empresa			**Responsáveis:** GUSTAVO ARMANI, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, MARINA CRESTANA GUARDIA, ANDREA TUCCI		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a empresa contratada para quanto a resolução do defeito/quebrado, caso não ocorra, seguir com trâmites legais			**Responsáveis:** ANDREA TUCCI, MARINA CRESTANA GUARDIA, CATARINA CARVALHO NIEVOLA, GUSTAVO ARMANI		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GUSTAVO ARMANI

Pesquisador Científico VI

Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 10:20:06.

ANEXO II

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II
DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III
DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV
DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V
DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;

2. o dispositivo pertinente à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever suscintamente os fatos imputados;

2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;

4. relacionar as peças principais dos autos;

5. conter a análise das manifestações da defesa; e

6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;

2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III
DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	UF	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) x (B)
1	**1.1. BANCADA LATERAL** - Bancada nas medidas (4000x600x750)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor cinza cristal, composta por: 3 vão livres para acomodação de assentos e gaveteiros móvel. Castelo superior nas medidas (4000x250x180)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva. Estrutura sustentada por sapada niveladora.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.2. GAVETEIRO MÓVEL - Gaveteiro móvel nas medidas (750x500x500)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva com 4 rodízios, sendo 2 c/ freio composto por 4 gavetas com chave e puxador em perfil de alumínio tipo “J”.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	6		
	1.3. ARMÁRIO CPU - Armário CPU nas medidas (300x430x240)mm confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	3		
	1.4. ARMÁRIO SUPERIOR - Armário superior nas medidas (4000x400x800)mm confeccionado estrutura interna em MDF 15mm branco TX com estrutura externa confeccionado em MDF 15mm na cor carvalho malva -com 8 portas de vidros com perfil de alúminio com puxador embutido.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.5. MÓDULO VAZADO - Módulo vazado nas medidas (800x600x600)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva sustentado 4 rodízios sendo 2 c/ freio.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.6. PRATELEIRA 1 - Prateleira nas medidas (3983x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	2		
	1.7. PRATELEIRA 2 - Prateleira nas medidas (1700x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		

	1.8. PRATELEIRA 3 - Prateleira nas medidas (800x300x5)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.9. PRATELEIRA 4 - Prateleira nas medidas (740X550)mm confeccionado em MDF 18mm na cor carvalho malva com suporte invisível.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	2		
	1.10. GABINETE PIA - Gabinete pia nas medidas (1640x600x850)mm confeccionado a estrutura interna em compensado naval de alta resistência formicado em laminado melamínico na cor branco brilhante externamente taponamento em MDF18 mm em carvalho malva com rodapé em compensado naval com pintura automotiva emborrachada e formicado em laminado melamínico na cor preta TX.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
1	**1.11. ARMÁRIO INFERIOR** - Armário inferior nas medidas (1800x600x850)mm confeccionado internamente em MDF 15mm branco TX com estrutura externa em MDF 18mm na cor carvalho malva com rodapé em compensado naval reforçado com pintura automotiva emborrachada formicado em laminado melamínico na cor preto TX com 4 portas em MDF 18mm na cor carvalho malva com puxador “J”.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.12. PORTA/BATENTE - Batente nas medidas (1938x933)mm confeccionado em MDF reforçado para 30mm na cor branco TX Porta nas medidas 1938x933 confeccionado em MDF reforçado para 40mm na cor branco TX com kit de grelha em alumínio com dobradiça reforçada em aço inox e com fechadura embutida.	Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04015-011	Unid	1		
	1.13.1.1. PORTA - Porta na medida (1150X700)mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX, fechaduras tipo dobradiça com fecho para cadeado(aluminio ou similar), puxadores em inox escovado ou similar	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	36		
	1.13.1.2. PORTA - Porta na medida (1740X700) mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX, fechaduras tipo dobradiça com fecho para cadeado(aluminio ou similar), puxadores em inox escovado ou similar	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	36		
	1.13.2.1. BATENTE - Batente para portas confeccionado em MDF 18mm branco TX, medida (2900x100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	60		

1	**1.13.2.2. BATENTE** - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (2910X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	12		
	1.13.2.3. BATENTES - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (4350X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	4		
	1.13.2.4. BATENTES - Batente para porta confeccionado em MDF 18mm branco TX medida, (4400X100)mm.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	20		
	1.14. PORTA/BATENTE - Portas para nicho de medida (950x680) mm confeccionados em MDF 18mm branco TX, puxadores em aluminio ou similar.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	12		
	1.15. PRATELEIRA - Prateleira interna nas medidas (950x400)mm confeccionadas em MDF 18mm branco TX.	Av Miguel Estefano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-902	Unid	2		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE/ITEM 1*: * somatório de (C) * Valor a ser utilizado na proposta inicial e etapa de lances						R$
INCLUIR DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS OFERTADOS, CATÁLOGOS, FOLDERS, ETC...						

Fone: _____ E-mail: _____
Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)
Banco do Brasil (cód):_____Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:
a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____,_____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____